



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Agricultura, Pecuária e Pesca
 - Indústria e Comércio
 - Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Meio Ambiente
 - Saúde, Meio Ambiente
 - Cultura, Turismo e Esportes
 - Assistência Social
 - Direitos dos Povos Indígenas, Cidadania, Organização Pública e Direitos da Mulher
 - Educação, Meio Ambiente, Empreendedorismo, Ciência, Tecnologia, Inovação - Empreendedorismo
 - Assessoria
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 09/11/22 *Chirine*

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 4.991, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 (Que cria a Semana da Consciência Negra, no Município de Pindamonhangaba), com fundamento nos artigos Art. 2o; 4o, incisos II, IV, V, VII; 9º; 10, incisos I, II, III, IV; 17; 18; 19; 20; 41 e seu parágrafo único, da lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - que institui o ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL e artigos 215 e 216 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 8602/2022
Data: 08/11/2022 Horário: 14:20
LEG - PLO 204/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei 4.991/2009, passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - Para o evento instituído por esta Lei, as Secretarias, os Conselhos e as Entidades de Movimento Negro, juntamente com o representante da Câmara Municipal, promoverão e estimularão, entre outras atividades, conferências, debates, exibição de filmes, exposições, apresentações de espetáculo artístico, competições esportivas, noite de autógrafos de escritores, feira, etc.

Art. 4º - Para concretização da Semana da Consciência Negra, deverá ser designada uma Comissão Organizadora do Evento, a ser composta por 3 representantes do poder público, sendo ao menos de 2 secretarias diferentes, 3 do conselho de Participação de Desenvolvimento da Comunidade Negra, 2 do Conselho Municipal de Cultura, e um



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

vereador, sugerido pelos conselhos envolvidos, para deliberar sobre as questões relacionadas a esta lei. § 1º - Os nomes indicados para a Comissão Organizadora do Evento devem ser publicados por portaria até o mês de junho de cada ano. § 2º - Essa Comissão deverá realizar ao menos uma reunião mensal e será responsável por fixar metas, ações e programas, organizar e acompanhar seus objetivos conforme disposto nesta lei e será obrigada a emitir ata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Ficam acrescidos os artigos, 5º, 6º e 7º, a Lei 4.991/2009:

Art. 5º - Cabe ao Poder Público, estimular o suporte e o desenvolvimento de atividade afroempreendedora por meio de realização de cursos, criação de estabelecimentos específicos (individuais ou coletivos), exposição em feiras, no período da Semana da Promoção e Resistência da Cultura AfroBrasileira.

Parágrafo Único - Considera-se atividade afroempreendedora, para efeitos desta lei, a pessoa negra, autodeclarada ou conforme exigências de entidades específicas, que tenha realizado curso de formação ou de capacitação, ou ainda que já possua estabelecimento comercial, industrial ou desenvolva serviços voltados diretamente a atender o segmento de pessoas negras e ou pardas.

Art. 6º - Para implementação desta lei, devem ser aplicados e priorizados os seguintes parâmetros:

I- O protagonismo de artistas, ativistas, educadores, escritores, artesãos, afroempreendedores e demais pessoas de etnia negra.

II- Visibilidade e publicidade das atividades da Semana de Cultura AfroBrasileira.

III- Proporcionar acesso as pessoas de regiões vulneráveis, por meio de descentralização de atividades e/ou transportamento dessas pessoas para atividades centralizadas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV- Integração entre os setores da cultura, educação, esporte, turismo, lazer e demais, do poder privado e público (das diferentes esferas).

V- Respeito a participação dos Conselhos e Entidades do Movimento Negro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, Pindamonhangaba, 08 de novembro de 2022.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de ampliar as políticas públicas voltada a comunidade negra do município, por meio da disseminação da cultura e conhecimento afro-brasileiro, reconhecimento dos trabalhos artísticos e culturais dos afro-empresendedores da cidade, além de atender os objetivos e metas do Plano Municipal de Cultura (Lei nº 6.131/2018), que seguem:

5.4 - Fomentar a distribuição das mais diferentes formas de manifestações de Cultura Popular em espaços da cidade. Possibilitar que as manifestações de Cultura Popular estejam acessíveis a população.

6.2 - Garantir que as manifestações Culturais sociais, étnicas, religiosas e de gêneros ocorram em diversos espaços da cidade. Contemplar nas parcerias com Entidades Privadas, Governos Estadual e Federal, a manifestação da diversidade cultural.

6.6 - Dialogar com as diversas culturas existentes no município, por meio da difusão do conhecimento e do respeito.

E sobretudo, o cumprimento de parâmetros do Estatuto da Igualdade Racial e da Constituição Federal, o Conselho Municipal de Cultura, vem por meio deste, indicar o Projeto de Lei (anexo) dispondo sobre a ampliação, por meio de alteração da Lei nº. 4.991, de 19 de novembro de 2009, da “Semana da Consciência Negra em Pindamonhangaba”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, Pindamonhangaba, 08 de novembro de 2022.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**